

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 057/2023 – 21-08-2023

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executivo DECIDIU aprovar a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 029/CNTV/2022, firmado com a empresa Pacaembu Construtora S/A, visando alterar os dados da empresa contratante do referido instrumento para Pacaembu Assis Chateaubriand 357 e 358 Empreendimento Imobiliário Ltda., integrante do mesmo grupo econômico, mas que possui um CNPJ próprio, qual seja, CNPJ nº 46.798.976/0001-52, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Divisão de Contratos – DVCT, para providências.

14. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2021 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ/VALOR DE ENTRADA – FASE 2 – PROTOCOLO Nº 20.499.340-8.

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva da Superintendência de Programas – SUPG, referente à formalização de Termo Aditivo ao Convênio de nº 13/2021, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, visando a execução da Fase 2 do Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada. Justificativa: A Fase 1 do PCFPR envolveu aporte de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e foi operacionalizado através do Chamamento Público nº 01/2021, cujo prazo de vigência expirou no dia 31 de março de 2023. Nesta fase foram atendidas, com subsídio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais. Neste momento encontra-se em implantação a 2ª Fase do PCFPR, na qual famílias com renda mensal de até 4 (quatro) salários mínimos poderão ser contempladas com subsídio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), motivo pelo qual faz-se necessário a adequação dos parâmetros previstos no Convênio originário. Recursos: Em continuidade a execução do Programa (Fase 2), há a previsão de aplicação de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) no exercício de 2023, proporcionando o atendimento de mais 8.500 (oito mil e quinhentas) famílias. Referido recurso será disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná em duas parcelas, conforme tratativas. Não há repasse de recursos entre os partícipes, uma vez que a transferência e a gestão dos recursos do Programa ocorrerão na forma estabelecida em instrumento específico. Fundamento: O Decreto Estadual de nº 2.557/2023, regulamentou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser concedido a título de subvenção, majorando o anteriormente aplicado. Manifestação jurídica através do Parecer nº 136/2023, que opina pela regularidade jurídica na formalização.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2021, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, visando a execução da Fase 2 do Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Superintendência de Programas – SUPG, para providências.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO - PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – PROTOCOLO Nº 20.828.594-7.

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta referente à contratação de prestação de serviço da Caixa Econômica Federal – CAIXA, no papel de Agente Financeiro para operacionalização do Programa Casa Fácil Paraná, de

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 22/08/2023 18:02, **Paulo de Castro Campos** em 23/08/2023 09:16, **Luciano Braga Cortes** em 23/08/2023 10:06, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 23/08/2023 10:54, **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2023 12:44, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 24/08/2023 07:14, **Luis Antonio Werlang** em 25/08/2023 15:40. Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Anelize Empinotti** em: 22/08/2023 17:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 057/2023 – 21-08-2023

acordo com o Convênio de nº 013/CONV/2021 e, ainda, o Contrato de nº 6997/CONT/2021. Justificativa: Ampliar o acesso ao financiamento imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para aquisição de moradias de interesse social ou habitação popular nos empreendimentos habitacionais no Estado do Paraná, por famílias de baixa renda através do fomento da produção de empreendimentos em parceria com a iniciativa privada e da concessão de subsídios pecuniários e/ou em forma de bens e serviços pelo poder público, visando facilitar o acesso dos pretendentes as operações de financiamento concedidas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, por meio da redução e/ou supressão do valor a título de entrada a ser pago pelo beneficiário final, por meio de aporte, pela COHAPAR, de recursos financeiros destinados à concessão de subvenção. Fomentar a ampliação de imóveis, entre outras ações, com priorização ao público com renda mensal de até três salários mínimos nacionais; A contratação se dará mediante dispensa de licitação, uma vez que trata da contratação da Caixa Econômica Federal para desempenhar as funções de Agente Financeiro no âmbito do Programa Casa Fácil PR, em atendimento ao contido na cláusula 10ª do contrato 6997/CONT/2021 e no convênio 013/CONV/2021. Referida contratação está prevista no Convênio originário, com remuneração no valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser debitado das disponibilidades do Programa aportados em conta gráfica específica, assim como vem ocorrendo com a remuneração da Caixa/Agente Operador. Que se encontra publicado o Edital de Credenciamento (nº 01/2023) de empresas do ramo da construção civil para apresentação de empreendimentos enquadrados pelo Agente Financeiro Caixa no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, visando atendimento a beneficiários do Programa Casa Fácil Paraná – com subvenção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Remuneração: A remuneração pela prestação dos serviços relacionados na cláusula décima primeira do TERMO DE CONVÊNIO nº 013/CONV/2021 e nas obrigações da contratada, ocorrerá: Durante a vigência do contrato, a remuneração no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), debitada, mensalmente, até o 10º dia útil, das disponibilidades do Programa aportados pela COHAPAR na conta gráfica, repassado pelo AGENTE OPERADOR ao AGENTE FINANCEIRO. Durante a fase de operacionalização do Programa será devida a Tarifa de Cobertura de Custos – Análise de Propostas - TCCAP pela avaliação de terreno apresentado pela COHAPAR, no valor da tabela vigente de tarifa do AGENTE FINANCEIRO, após a prestação do serviço, e será debitada das disponibilidades do Programa, aportados pela COHAPAR na conta gráfica, mediante repasse do AGENTE OPERADOR ao AGENTE FINANCEIRO. Os valores devidos ao AGENTE FINANCEIRO, a título de remuneração mensal, na fase de operacionalização do Programa, serão reajustados, anualmente, no mês de outubro pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de outubro a setembro, após divulgação do referido índice pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Vigência: A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, seguindo assim o mesmo prazo de validade do Convênio assinado entre AGENTE FINANCEIRO e COHAPAR e do Contrato Administrativo nº 6997/2021 assinado entre AGENTE OPERADOR e COHAPAR, havendo prorrogação do prazo destes instrumentos, as partes obrigam-se à prorrogar este contrato pelo mesmo prazo que vir a ser prorrogado. Caso a operacionalização dos pagamentos objeto deste contrato seja completamente finalizada antes do prazo de vigência definido no caput, poderá haver a rescisão antecipada do contrato tão logo se verifique seu total adimplemento e execução.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 22/08/2023 18:02, **Paulo de Castro Campos** em 23/08/2023 09:16, **Luciano Braga Cortes** em 23/08/2023 10:06, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 23/08/2023 10:54, **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2023 12:44, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 24/08/2023 07:14, **Luis Antonio Werlang** em 25/08/2023 15:40. Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Anelize Empinotti** em: 22/08/2023 17:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 057/2023 – 21-08-2023

Fundamento: Parecer Jurídico de nº 135/2023, que conclui: “Ante o exposto, é forçoso concluir, caso confirmados os pontos suscitados, que o objeto em análise enquadra-se, em tese, na hipótese de aquisição direta prevista nos artigos 33, II e art. 34, inciso XI do RILC, de **DISPENSA** de licitação, pelos motivos e fundamentos acima expostos.”.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a contratação, por dispensa de licitação, da Caixa Econômica Federal – CAIXA, para a prestação de serviços, no papel de Agente Financeiro, objetivando a operacionalização do Programa Casa Fácil Paraná, de acordo com o Convênio de nº 013/CONV/2021 e, ainda, Contrato de nº 6997/CONT/2021, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Diretoria de Programas e Projetos – DIPP, para providências.

16. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6997/CONT/2021 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ/VALOR DE ENTRADA – FASE 2 – PROTOCOLO Nº 20.877.095-0.

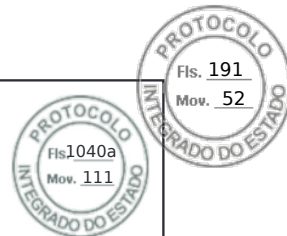
A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Superintendência de Programas – SUPG referente à formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 6997/CONT/2021, firmado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, visando a atualização dos parâmetros e condições para a execução da Fase 2 do Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada. Justificativa: A Fase 1 do PCFPR envolveu aporte de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e foi operacionalizado através do Chamamento Público nº 01/2021, cujo prazo de vigência expirou no dia 31 de março de 2023. Nesta fase foram atendidas, com subsídio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais. Neste momento encontra-se em implantação a 2ª Fase do PCFPR, na qual famílias com renda mensal de até 4 (quatro) salários mínimos poderão ser contempladas com subsídio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), motivo pelo faz-se necessário a adequação dos parâmetros previstos no Convênio originário de nº 13/2021.

Recursos: Em continuidade a execução do Programa (Fase 2), há a previsão de aplicação de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) no exercício de 2023, proporcionando o atendimento de mais 8.500 (oito mil e quinhentas) famílias. Referido recurso será disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná em duas parcelas, conforme tratativas. A Declaração de Adequação da Despesa e Regularidade do Pedido de nº 238/2022, emitida em 10/08/2023, trata da disponibilização de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), referente a primeira parcela a ser disponibilizada na assinatura do instrumento. Fundamento: O Decreto Estadual de nº 2.557/2023, regulamentou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser concedido a título de subvenção, majorando o anteriormente aplicado. Manifestação jurídica através do Parecer nº 137/2023, que opina pela regularidade jurídica na formalização.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 6997/CONT/2021, firmado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, visando a atualização dos parâmetros e condições para a execução da Fase 2 do Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Superintendência de Programas – SUPG, para providências.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 22/08/2023 18:02, **Paulo de Castro Campos** em 23/08/2023 09:16, **Luciano Braga Cortes** em 23/08/2023 10:06, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 23/08/2023 10:54, **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2023 12:44, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 24/08/2023 07:14, **Luis Antonio Werlang** em 25/08/2023 15:40. Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Anelize Empinotti** em: 22/08/2023 17:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual



Documento: **2023_CD_ATA_057_DE_21_08_2023_LIVRO_77..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 22/08/2023 18:02, **Paulo de Castro Campos** em 23/08/2023 09:16, **Luciano Braga Cortes** em 23/08/2023 10:06, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 23/08/2023 10:54, **Jorge Luiz Lange** em 23/08/2023 12:44, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 24/08/2023 07:14, **Luis Antonio Werlang** em 25/08/2023 15:40.

Inserido ao protocolo **19.113.597-0** por: **Anelize Empinotti** em: 22/08/2023 17:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85965b58d0d75f97a9fb56ec24f299d7.